



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

LEI Nº. 4050 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O CRITÉRIO A SER ADOTADO PARA MATRÍCULA DE ALUNOS NAS UNIDADES DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE UCHOA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCOS ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO, Prefeito Municipal Interino de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Vereador Décio Henrique Dela Giustina:

Art. 1º - Fica instituído no município de Uchoa, o critério a ser adotado para efeito de obtenção de vaga ou matrícula que deverá ser feito, sem distinção de idade, nas unidades de ensino infantil e fundamental perante a Secretaria Municipal de Educação, onde será considerado as unidades de ensino próximas ao endereço residencial dos pais ou responsáveis.

Paragrafo Único - Em não havendo vaga na escola mais próxima da residência do aluno, será dado preferência àquelas adjacentes.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 15 de Abril de 2021.

MARCOS ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal Interino

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

MIRIAM DONHA PALHARINI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br

